PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 28

PARANAPREVIDÊNCIA/ CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO n° 327/2024

Norma
Protocolo n 16.952.760-1

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto Estadual 3.916/2023, de 06 de novembro de 2023, conforme deliberação contida na **Ata da Quadragésima Segunda Reunião Ordinária**, realizada em 30 de outubro de 2024, considerando:

RESOLVE:

Aprovar a revisão da Norma do Mapeamento, Modelagem e Manualização do Processo de Autorização de Aplicações e resgates - APR por mais um ano, conforme anexo e consta do protocolo nº 16.952.760-1, com vigência de 01 (um) ano a partir da data desta resolução.

Curitiba, 30 de outubro de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos,
Diretor-Presidente.

- Assinatura Eletrônica -

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 28

1. OBJETIVO

Manualizar, mapear, modelar, padronizar e orientar o processo de Autorização de Aplicações e Resgates – APR para fins de aplicações e resgates dos recursos financeiros previdenciários geridos pela PARANAPREVIDÊNCIA, com observância ao disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma se aplica às unidades envolvidas no processo de Autorização de Aplicações e Resgates – APR para as aplicações e resgates de recursos financeiros previdenciários, mormente à Diretoria de Finanças e Patrimônio e à Coordenadoria de Aplicações e Investimentos da PARANAPREVIDÊNCIA.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aplicações e Resgates

São as movimentações financeiras realizadas nas modalidades de investimentos previstas na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

3.2. Autorização de Aplicação e Resgate – APR

É o documento de registro da autorização de aplicação e resgate dos recursos previdenciários geridos RPPS.

3.3. Proponente da Operação

O proponente das operações de aplicações e resgates é o Coordenador da Coordenadoria de Aplicações e Investimentos.

3.4. Autorizadores da Operação

Conforme disposições contidas na Lei nº 12.398/98 e no Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, as operações de aplicação e resgate são autorizadas, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 28

3.5. Consultoria de Investimentos

É aquela empresa cadastrada junto à CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários, contratada para auxiliar a PARANAPREVIDÊNCIA no acompanhamento e monitoramento dos riscos dos investimentos e do enquadramento das aplicações dos recursos.

3.6. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no artigo 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022

4. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO OU RESGATE

O procedimento de autorização de aplicação e resgate é classificado em **Rotineiro** e **Não Rotineiro**, as APR **Não Rotineiras** são subdivididas em **Nível I, II e III**, conforme tipo da movimentação. A elaboração é atribuição do proponente da operação, que é o Coordenador de Aplicações e Investimentos, e a aprovação ocorre em conjunto, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio.

4.1. Aplicações e Resgates Rotineiros

São as movimentações financeiras de fluxo de caixa que necessitam ser realizadas de forma tempestiva com a finalidade de:
a) garantir remuneração mínima dos recursos para aplicação de receitas previdenciárias diversas;
b) manter recursos disponíveis para resgate imediato para pagamento da folha de benefícios, taxa de administração e outras despesas eventuais.

Estas movimentações geralmente são realizadas nas modalidades de investimentos classificados como renda fixa.

Fluxo do processo:

1) Elaboração de APR/OAR pelo proponente da operação;
2) Aprovação do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio.

Surgida a demanda de aplicação ou resgate rotineiro, será preenchida a **Ordem de Aplicação e Resgate no Sistema GIAFI (anexo IV),** a qual deverá ser inserida como documento no sistema e-Protocolo e será encaminhada para a assinatura digital do Proponente da Operação e dos Autorizadores da Operação.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 28

4.2. Aplicações e Resgates Não Rotineiros

São aquelas movimentações financeiras que visam: 1) O atingimento da meta atuarial estabelecida na política de investimentos; 2) A execução do plano de ação de gestão de recursos, deliberações e diretrizes registrados em atas das reuniões mensais do Comitê de Investimentos.

4.2.1 Aplicações e Resgates Não Rotineiros Nível I

São as movimentações financeiras que envolvem:
a) Fundos de Investimentos sem carência para resgate;
b) Compra de Títulos Públicos;
c) Venda de Títulos Públicos simultâneas à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos vendidos (alongamento da carteira).

Fluxo do processo:
1) Elaboração e justificativa técnica de APR/OAR pelo proponente da operação;
2) Aprovação do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio;
3) Após execução o Comitê de Investimentos toma ciência da operação.

Surgida a demanda de aplicação ou resgate não rotineiro **Nível I** serão elaboradas as justificativas técnicas pelo Proponente da Operação e será preenchida a **Autorização de Investimentos (anexo V)**, a qual deverá ser inserida como documento no sistema e-Protocolo e ser encaminhada para a assinatura digital dos Autorizadores da Operação. Sequencialmente será preenchida **Ordem de Aplicação e Resgate no Sistema GIAFI (anexo IV)**, a qual deverá também ser inserida como documento no sistema e-Protocolo e encaminhada para a assinatura digital do Proponente da Operação e dos Autorizadores da Operação. As operações são posteriormente registradas em ata do Comitê de Investimentos.

4.2.2 Aplicações e Resgates Não Rotineiros Nível II

São as movimentações financeiras que envolvem:
a) Aplicação ou Resgate em qualquer Fundo de Investimento com prazo de carência para resgate;
b) Operações de compra e venda de Ativos Privados;
c) Venda de Títulos Públicos marcados a mercado.

Fluxo do processo:
1) Elaboração e justificativa técnica de APR/OAR pelo proponente da operação;
2) Aprovação do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio;
3) Aprovação do Comitê de Investimentos.

Surgida a demanda de aplicação ou resgate não rotineiro **Nível II** serão elaboradas as justificativas técnicas pelo Proponente da Operação e as propostas de movimentações serão apresentadas em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor de Finanças e Patrimônio e submetidas à apreciação e deliberação do Comitê de Investimentos para que, aprovada a operação, seja emitida uma Resolução que será assinada por todos os seus membros. Sequencialmente será preenchida **Ordem de Aplicação**

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 28

e Resgate no Sistema GIAFI (anexo IV), a qual deverá também ser inserida como documento no sistema e-Protocolo e encaminhada para a assinatura digital do Proponente da Operação e dos Autorizadores da Operação.

4.2.3. Aplicações e Resgates Não Rotineiros Nível III

São as movimentações financeiras que envolvem:
a) Aplicação ou Resgate em Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Cota Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Fluxo do processo:

1) Parecer da consultoria de Investimentos;
2) Elaboração e justificativa técnica de APR/OAR pelo proponente da operação;
3) Parecer jurídico;
4) Encaminhamento da proposta de aprovação em conjunto do Diretor-Presidente com o Diretor de Finanças e Patrimônio;
5) Aprovação do Comitê de Investimentos.

Surgida a demanda de aplicação ou resgate não rotineiro **Nível III**, deverá ser aberto um processo digital no sistema e-protocolo o qual deverá ser instruído com as seguintes peças:

- Regulamento do Fundo;
- Atestado de Credenciamento do Gestor e Administrador do Fundo;
- Lista exaustiva, emitida pela Secretária da Previdência, dos Gestores e Administradores de Fundos de Investimentos que atendem ao art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Parecer da Consultoria de Investimentos sobre a proposta de operação em pauta;
- Justificativa elaborada pelo proponente, contendo a análise sobre a adequação técnica da operação junto ao fundo proposto, à luz das exigências legais;
- Informações atuariais sobre o fluxo de caixa do Fundo de Previdência;
- Parecer jurídico.

Atendida a exigência de instrução contida neste item, a proposta de investimento será apresentada em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor de Finanças e Patrimônio ao Comitê de Investimentos para que, se aprovada a operação, seja emitida uma Resolução que será assinada por todos os seus membros. Por fim, será preenchida **Ordem de Aplicação e Resgate no Sistema GIAFI (anexo IV)**, a qual inserida no processo junto ao sistema e-Protocolo e será encaminhada para a assinatura digital do Proponente da Operação e dos Autorizadores da Operação.

4.4. Dadas as autorizações para a realização das operações descritas nesta norma serão realizados os procedimentos operacionais, conforme o tipo de operação, de: solicitação e acompanhamento de movimentação bancária; preenchimento de planilhas de controle; lançamento no sistema financeiro (interno) e SIAF (externo – Secretaria da Fazenda); preenchimento de boleta e liberação de movimentação na custódia do Banco do Brasil; informação da movimentação à Consultoria e; registro da operação no Sistema CADPREV administrado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar –

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 28

Ministério da Previdência Social, para alimentar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

5. REGISTRO DAS AUTORIZAÇÕES DE APLICAÇÕES E RESGATES – APR

5.1. No registro das aplicações e resgates dos recursos previdenciários geridos pela PARANAPREVIDÊNCIA, junto ao CADPREV, são preenchidos todos os campos obrigatórios.

Obs.: As informações obrigatórias a serem preenchidas variam de acordo com o Segmento e Tipo de Ativo.

5.2. Realizado o Registro junto ao CADPREV para fins da composição do DAIR, o seu extrato deverá tramitar no sistema e-Protocolo, com a assinatura digital do Proponente da Operação e do Gestor ou Autorizador da Operação.

6. PUBLICIDADE DO REGISTRO DAS APLICAÇÕES E RESGATES – APR

A Publicidade do Registro das Aplicações e Resgates, será dada na forma da Portaria MTP nº 1.467/2021.

7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-PROTOCOLO

Para abertura e instrução processual e para coleta das autorizações e assinaturas digitais previstas nessa norma será utilizado o sistema e-Protocolo, em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 5.389/2016.

8. TRANSPARÊNCIA DAS APLICAÇÃO E RESGATES – APR

As APR serão publicadas mensalmente no site da PARANAPREVIDÊNCIA em "www.paranaprevidencia.pr.gov.br" e também estarão disponibilizadas aos segurados em "Consultas Públicas" no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR, no ambiente CADPREV da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

9. FLUXO DO PROCESSO

No anexo I se encontra desenhado o Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Rotineira. No anexo II se encontra desenhado o Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Não Rotineira Nível I e II. No anexo III se encontra desenhado o Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Não Rotineira Nível III.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 28

10. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DO PROCESSO

No anexo III estão apresentadas as Matrizes de Competências do processo, modelo RACI, que define e esclarece qual é o Responsável, a Autoridade, o Consultado e o Informado em cada uma das diversas etapas do processo.

11. OBJETIVOS E INDICADORES DO PROCESSO

Os objetivos, metas e respectivos indicadores dos processos de trabalho estão definidos no Contrato de Gestão, no Planejamento Estratégico, nos Planos de Metas e Tático Operacional da Instituição e no Sistema de Gestão da Qualidade. Cada objetivo e meta são acompanhados por meio de correspondentes indicadores.

12. MAPEAMENTO DE DADOS LGPD

Os dados pessoais dos envolvidos no objetivo desta norma serão mapeados, de acordo com o previsto na LGPD, para cada Processo/Procedimento/Fluxo de trabalho da PRPREV e deverão prever: a finalidade dos documentos, se eles devem ser publicados, quais dados são pessoais, se são dados sensíveis, entre outras informações do fluxo de trabalho.

13. TRATAMENTO DE RISCOS

Havendo riscos (financeiros, operacionais, de informação, reputacionais ou de segurança) envolvidos na matéria tratada pela normativa em construção, estes deverão ser identificados e apontados no processo de mapeamento de riscos do Programa de Integridade e Compliance da Instituição

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vigência

Esta Norma vigorará até que seja modificada ou até 30/10/2025, o que ocorrer antes.

14.2. Consulta e Utilização dos Documentos

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecerem os documentos normativos internos afetos à sua atividade ou processo de trabalho, atualizarem-se quando da publicação de um novo documento ou nova versão de documento, bem como desenvolverem seus trabalhos em consonância com o regramento neles estabelecido.
A responsabilidade pela utilização de documentos cancelados ou desatualizados, que acarretar prejuízo à PRPREV, será imputada ao empregado que fizer a utilização indevida.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 28

14.3. Tempo de Armazenamento da Norma

Esta Norma ficará armazenada em meio digital por tempo indeterminado.

14.4. Reprodução e Distribuição

Esta Norma é de propriedade da PRPREV, sendo sua reprodução e distribuição permitida visto que será publicada no Portal da Transparência da Organização, junto à Resolução do Conselho Diretor que a aprovou.

14.5. Treinamento

O treinamento relativo ao assunto tratado nesta Norma será feito "em serviço", no local de trabalho dos envolvidos no processo, com apoio dos gestores das unidades envolvidas no processo.

14.6. Versões Anteriores

DF/INV-005 – Res. CD nº 227/2022 – Res. CD nº 268/2023

14.6.1. Revogam-se as Resoluções do Conselho Diretor nºs 201/2020, 225/2021, 227/2022 e 268/2023.

14.7. Referências para construção desta Norma

Para elaboração desta Norma foram utilizados os seguintes referenciais:

- **Lei Federal nº 9.717/98** - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Portaria MTP nº 1.467/2022** - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- **Resolução CMN nº 4.963/2021 -** Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- **Decreto Estadual nº 5.389/2016 -** Regulamenta o sistema e-Protocolo Digital no âmbito da administração Pública do Estado do Paraná.

14.8. Casos Omissos

Os casos omissos tratados pelo Conselho Diretor.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 28

ANEXO I – Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Rotineira

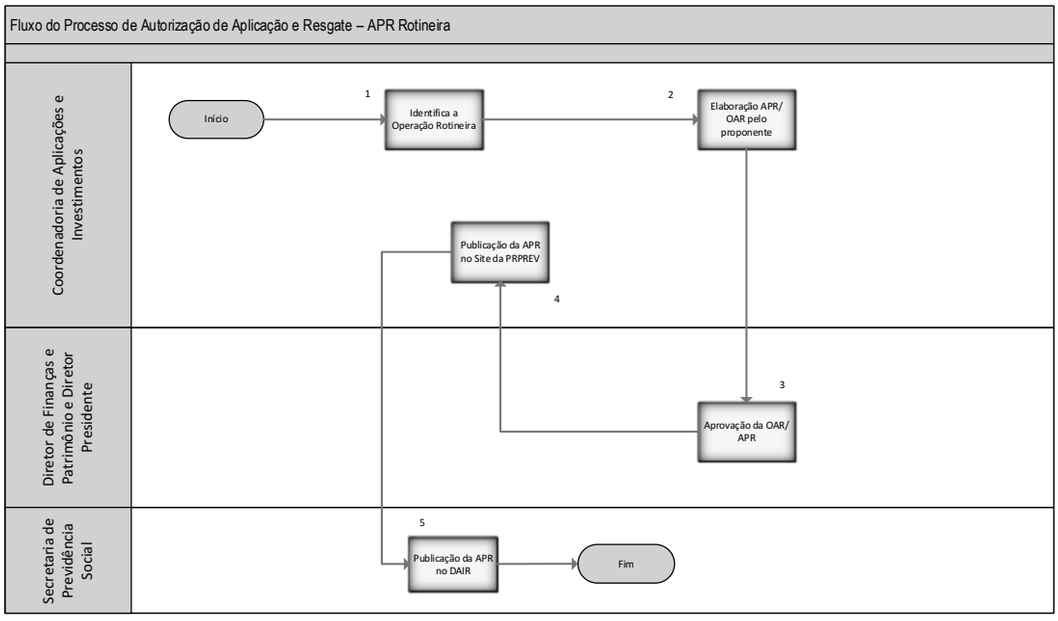

ANEXO II – Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Não Rotineira Nível I e II

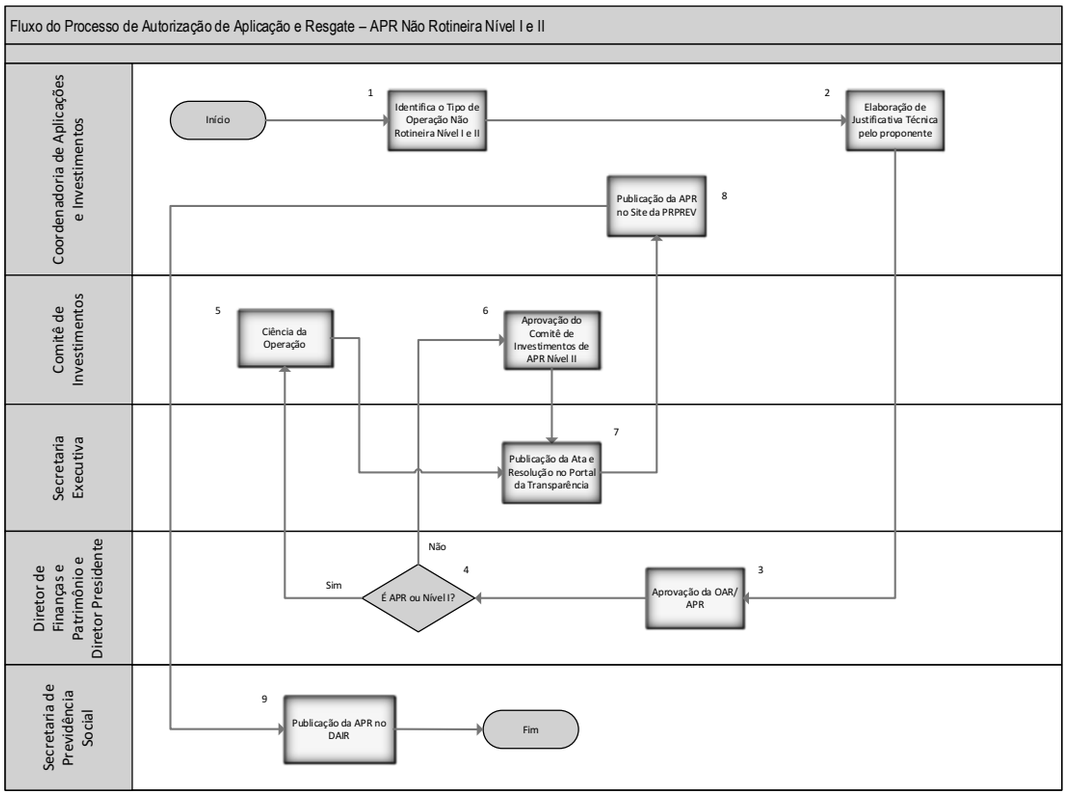

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 28

ANEXO III – Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Não Rotineira Nível III

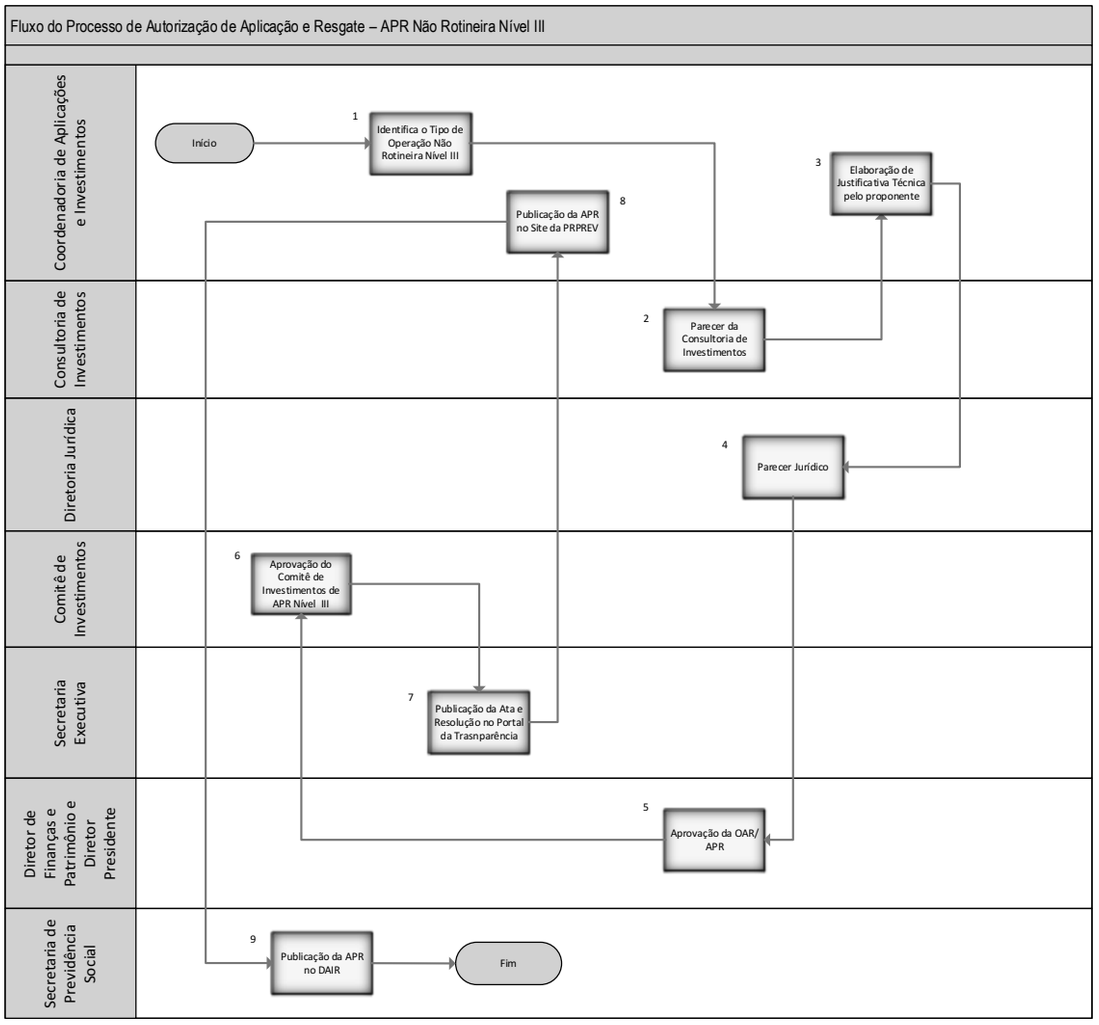

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 28

ANEXO III – Matrizes de Competências do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate - APR

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE - Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Rotineira

Item do Fluxo	Item da Norma	Procedimentos	INSTÂNCIAS			
			Coordenadoria de Aplicações e Investimentos	Diretor de Finanças e Patrimônio	Diretor Presidente	Secretaria de Previdência
1	4.1	Identifica a Operação Rotineira	Responsável			
2	4.1	Elaboração APR/OAR pelo proponente	Responsável			
3	4.1	Aprovação da OAR/APR		Autoridade/ Responsável	Autoridade/ Responsável	
4	8	Publicação da APR no Site da PRPREV	Informado			
5	5	Publicação da APR no DAIR				Informado

Legenda
- ***Responsável*** *: quem executa a atividade;*
- ***Autoridade*** *: quem aprova a tarefa ou procuto. Pode delegar a função, mas mantém a responsabilidade.*
- ***Consultado*** *: quem pode agregar valor ou é essencial para a implementação.*
- ***Informado*** *: quem deve ser notificado de resultados ou ações tomadas, mas não precisa se envolver na decisão.*

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE - Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Não Rotineira Nível I e II

Item do Fluxo	Item da Norma	Procedimentos	INSTÂNCIAS					
			Coordenadoria de Aplicações e Investimentos	Diretor de Finanças e Patrimônio	Diretor Presidente	Comitê de Investimentos	Secretaria Executiva	Secretaria de Previdência
1	4.2	Identifica o Tipo de Operação Não Rotineira Nível I e II	Responsável					
2	4.2	Elaboração de Justificativa Técnica pelo proponente	Responsável					
3	4.2	Aprovação da OAR/APR		Autoridade/ Responsável	Autoridade/ Responsável			
5	4.2.1	Ciência da Operação				Autoridade/ Responsável		
6	4.2.2	Aprovação do Comitê de Investimentos de APR Nível II				Autoridade/ Responsável		
7	6	Publicação da Ata e Resolução no Portal da Transparência					Informado	
8	8	Publicação da APR no Site da PRPREV	Responsável					
9	5	Publicação da APR no DAIR						Informado

Legenda
- ***Responsável*** *: quem executa a atividade;*
- ***Autoridade*** *: quem aprova a tarefa ou procuto. Pode delegar a função, mas mantém a responsabilidade.*
- ***Consultado*** *: quem pode agregar valor ou é essencial para a implementação.*
- ***Informado*** *: quem deve ser notificado de resultados ou ações tomadas, mas não precisa se envolver na decisão.*

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE - Fluxo do Processo de Autorização de Aplicação e Resgate – APR Não Rotineira Nível III

Item do Fluxo	Item da Norma	Procedimentos	INSTÂNCIAS							
			Coordenadoria de Aplicações e Investimentos	Diretor de Finanças e Patrimônio	Diretor Presidente	Consultoria de Investimentos	Comitê de Investimentos	Secretaria Executiva	Diretoria Jurídica	Secretaria de Previdência
1	4.2	Identifica o Tipo de Operação Não Rotineira Nível III	Responsável							
2	4.2.3	Parecer da Consultoria de Investimentos				Consultado				
3	4.2	Elaboração de Justificativa Técnica pelo proponente	Responsável							
4	4.2.3	Parecer Jurídico							Responsável	
5	4.2	Aprovação da OAR/APR		Autoridade/ Responsável	Autoridade/ Responsável					
6	4.2.3	Aprovação do Comitê de Investimentos de APR Nível III					Autoridade/ Responsável			
7	6	Publicação da Ata e Resolução no Portal da Trasnparência						Informado		
8	8	Publicação da APR no Site da PRPREV	Responsável							
9	5	Publicação da APR no DAIR								Informado

Legenda
- ***Responsável*** *: quem executa a atividade;*
- ***Autoridade*** *: quem aprova a tarefa ou procuto. Pode delegar a função, mas mantém a responsabilidade.*
- ***Consultado*** *: quem pode agregar valor ou é essencial para a implementação.*
- ***Informado*** *: quem deve ser notificado de resultados ou ações tomadas, mas não precisa se envolver na decisão.*

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 28

ANEXO IV – Modelo de Ordem de Aplicação e Resgate

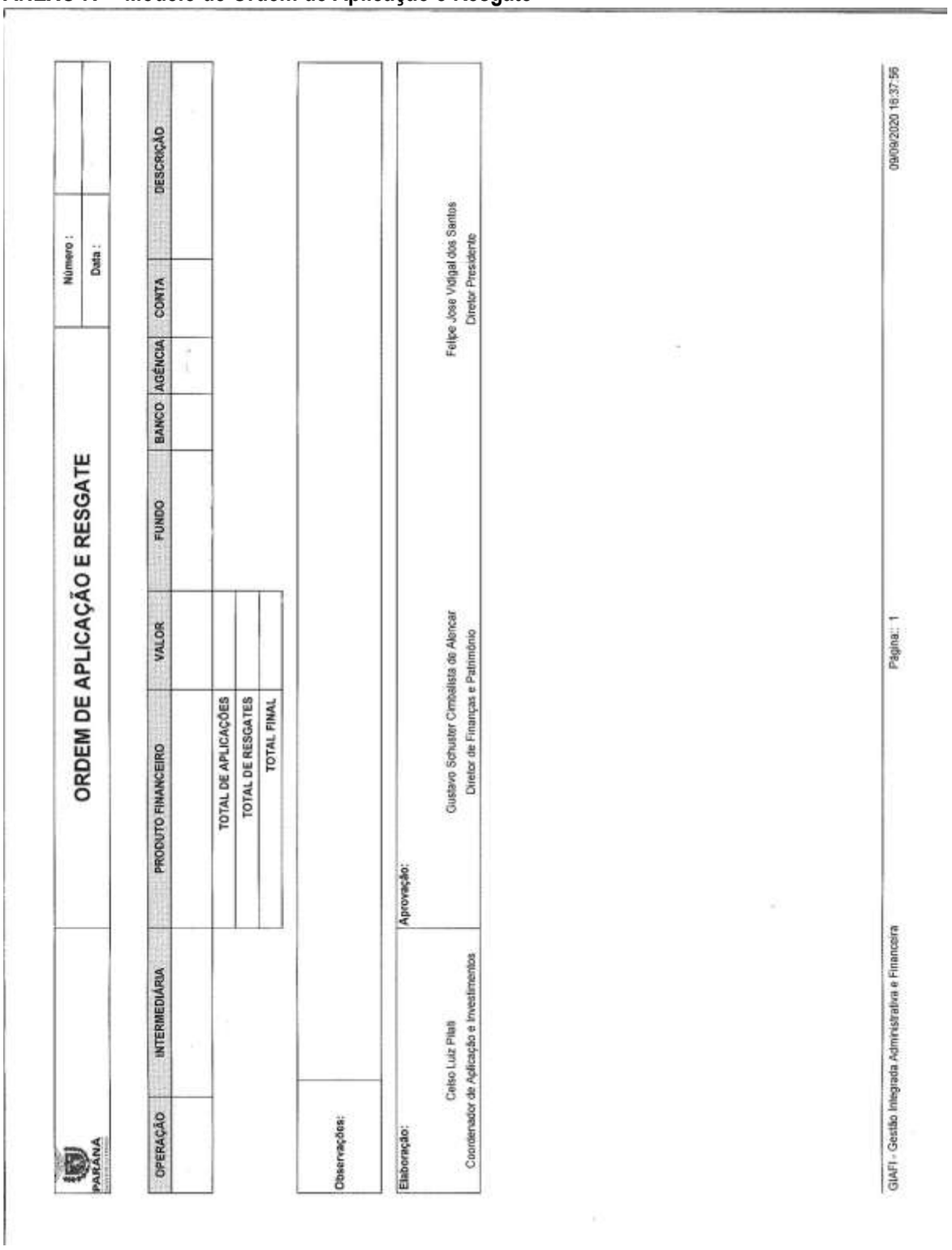

PARANÁ

ORDEM DE APLICAÇÃO E RESGATE

Número :
Data :

OPERAÇÃO	INTERMEDIÁRIA	PRODUTO FINANCEIRO	VALOR	FUNDO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO

TOTAL DE APLICAÇÕES	
TOTAL DE RESGATES	
TOTAL FINAL	

Observações:

Elaboração:
Celso Luiz Pilati
Coordenador de Aplicação e Investimentos

Aprovação:
Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
Diretor de Finanças e Patrimônio

Felipe Jose Vidigal dos Santos
Diretor Presidente

GIAFI - Gestão Integrada Administrativa e Financeira

Página:: 1

09/09/2020 16:37:56

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 28

ANEXO V – Modelo de Ordem de Aplicação e Resgate

PARANA PREVIDÊNCIA	**INVESTIMENTOS** - Autorização de Investimento -	Nº Data:

ASSUNTO(S)

CONSIDERAÇÕES

DECISÕES

Por decisão do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, no uso das atribuições que lhes confere os Art. 14, Inciso IV da Lei/PR 12.398/98 e Art. 29, Inciso IV do Decreto Estadual nº 9.845/13 (Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA) foi autorizada a movimentação descrita.

Diretor-Presidente Diretor de Finanças e Patrimônio

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos (XXX.707.647-XX)** em 01/11/2024 10:36 Local: PRPREV/PRES. Inserido ao protocolo **16.952.760-1** por: **Elisa Steffens** em: 01/11/2024 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ba8f1c8eeb4fcb14f684b75722e7690**.